

PORTARIA N.º 004/2025-IGS

**REGULAMENTA O PAGAMENTO DE
DESLOCAMENTO PARA OS DISTRITOS
LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE,
PREVISTO NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA, NO ÂMBITO DA
ATENÇÃO PRIMÁRIA E ESPECIALIZADA EM SAÚDE,
EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO DE GESTÃO
Nº 002/2022-SMS, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Diretora Presidente do INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL - IGS, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, etc.,

CONSIDERANDO o Contrato de Gestão nº 002/2022-SMS, celebrado entre o Município de Sobral, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, e o Instituto para Gestão em Saúde de Sobral;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de forma clara e objetiva, o pagamento de valores destinados a custear o deslocamento para os distritos do Município de Sobral/CE, no âmbito dos contratos de prestação de serviços firmados com pessoas jurídicas;

CONSIDERANDO a continuidade, a eficiência e a regularidade dos serviços de saúde prestados nas unidades da atenção primária e especializada;

RESOLVE:

Art. 1º - Regular o pagamento de valores destinados ao custeio de deslocamento para os distritos localizados no Município de Sobral/CE, quando da execução de serviços de saúde por pessoas jurídicas contratadas pelo Instituto para Gestão em Saúde de Sobral - IGS Sobral, no âmbito da atenção primária e especializada.



Art. 2º O pagamento de que trata esta Portaria, integra o valor mensal do contrato e aplica-se exclusivamente aos contratos de prestação de serviços de pessoa jurídica celebrados pelo IGS Sobral, vinculados ao Contrato de Gestão nº 002/2022-SMS.

Art. 3º Os valores de deslocamento serão devidos quando a prestação do serviço ocorrer em distritos do Município de Sobral/CE diversos da sede municipal, conforme critérios e condições estabelecidos nesta Portaria e nos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 4º Os valores a serem pagos a título de deslocamento, por distrito e/ou localidade atendida, estão definidos no Anexo I desta Portaria.

§ 1º A pessoa jurídica contratada poderá atuar em mais de um distrito do Município de Sobral/CE ao longo do mesmo mês, desde que haja previsão contratual e necessidade do serviço.

§ 2º O cálculo do pagamento de deslocamento será realizado por dia efetivamente trabalhado e por distrito atendido, sendo devido o valor correspondente a cada distrito em que houver a prestação do serviço, conforme estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Art. 5º O pagamento do deslocamento:

I – não possui natureza salarial ou remuneratória para fins trabalhistas ou previdenciários;

II – será realizado exclusivamente à pessoa jurídica contratada;

III – está condicionado à efetiva prestação do serviço no distrito correspondente, devidamente comprovada por meio de registro de produção, escala, relatório ou outro instrumento definido pela gestão;

IV – observará a disponibilidade financeira e orçamentária do Contrato de Gestão nº 002/2022-SMS.

Art. 6º É vedado o pagamento de valores de deslocamento quando:

- I – o serviço for prestado na sede do Município de Sobral/CE;
- II – não houver comprovação da execução do serviço no distrito;
- III – o contrato de prestação de serviços não prever expressamente tal possibilidade.

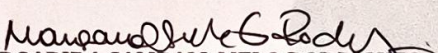
Art. 7º Compete às áreas técnica, administrativa e financeira do IGS Sobral adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à conferência, controle e processamento dos pagamentos.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Instituto para Gestão em Saúde de Sobral, observada a legislação aplicável e as disposições do Contrato de Gestão nº 002/2022-SMS.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sobral, 28 de fevereiro de 2025.


MARGARIDA SAMPAIO MELO RODRIGUES
DIRETOR PRESIDENTE DO IGS

ANEXO

DISTRITO	KM	VALOR DIA (1vz)
Aprazível	54	43,20
Aracatiaçu	128	102,40
Baracho	58	46,40
Bilheira	120	96,00
Bonfim	36	28,80
Caioca	48	38,40
Caracará	112	89,60
Jaibaras	40	32,00
Jordão	32	25,60
Patos	104	83,20
Patriarca	54	43,20
Rafael Arruda	88	70,40
Salgado dos Machados	44	35,20
Taperuaba	148	118,40
Torto	80	64,00